

Ofício nº 3214 (SF)

Brasília, em 22 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que ‘regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências’, para acrescer dispositivos de controle social da política urbana e de habitação”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, para acrescer dispositivos de controle social da política urbana e de habitação.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 45-A. A instituição, pelos Municípios, de conselhos de política urbana e de habitação, bem como de fundos específicos de natureza contábil, constituirá condição para o recebimento de recursos federais destinados a programas de desenvolvimento urbano e de habitação implementados em sua jurisdição.”

“Art. 48-A. No prazo de 2 (dois) anos, os Municípios deverão elaborar e manter atualizado cadastro público de beneficiários de programas habitacionais de interesse social realizados em sua jurisdição, sob pena de perderem o acesso a recursos federais destinados a esses programas enquanto perdurar a falta.

Parágrafo único. As informações contidas nos cadastros de que trata o **caput** deverão ser fornecidas ao Ministério das Cidades, que as consolidará, tornando-as disponíveis na rede mundial de computadores.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2009.

Senadora Serys Slhessarenko  
Segunda Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência